

VIOLAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO

Uma portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS, (Com documentos anexos) teve a sua Carteira de PASSE LIVRE recolhida e cancelada até a próxima avaliação, em fevereiro do próximo ano de 2019, pela SETRANVASF, órgão do Transporte Municipal de JUAZEIRO BA; isso pelo fato da Paciente andar de vez em quando sozinha nos COLETIVOS urbanos, na tentativa eventual, de pegar os seus Remédios ou fazer Exames Médicos.

Convém salientar, que ao receber a carteira em março deste ano, os nomes da MÃE e FILHA da referida Portadora, constavam na carteira anterior como opção de acompanhamento, porém foi reduzido na carteira atual, tendo somente o nome de sua mãe incluso; entretanto, esta acompanhante nem sempre está disponível, devido a outros deveres dela, ou por motivo de saúde da mesma.

O mais Abusivo, é a Violação dos Direitos Constitucionais da Paciente, Lei 8.899/94 ou outras anteriores, como também as de números: 78.53/89; 3.298/99 e a 13.146/15, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, quando a Portadora teve Aprovação da sua Carteira, comprovada por Médicos Especialistas, com Laudos apresentados desde o ano 2000, envolvendo o CAPS, *bem como outros Credenciados.*

Sem sua carteira, a Paciente é obrigada a pagar o coletivo; que Estranhamento é aceito pela empresa, mesmo ela estando desacompanhada. Na oportunidade, solicito ao MINISTÉRIO PÚBLICO, que se manifeste urgentemente contra a SETRANVASF, Revalidando Imediatamente o Direito Legal da Paciente, retirado Arbitrariamente pelo Orgão citado, com a mesma opção anterior de Acompanhantes.

DENÚNCIA CONTRA A "SETRANVASF"

É lamentável e ARBITRÁRIA, que a SETRANVASF tenha cancelado o PASSE LIVRE da PORTADORA citada anteriormente, confirmado pela MÃE dela, que foi informada pela ENCARREGADA no setor da EMPRESA, de que a BENEFICIADA estava ANDANDO SOZINHA, motivo pelo qual também foi APREENDIDA no local, a CARTEIRA da PORTADORA de NECESSIDADES ESPECIAIS; dizendo a FUNCIONÁRIA, que elas retornassem somente em FEVEREIRO DO PRÓXIMO ANO, depois da REAVALIAÇÃO na próxima PERÍCIA .

Diante de mais um ABSURDO e DESRESPEITO, da VIOLAÇÃO do DIREITO CONSTITUÍDO e, APOIADO pela LEI, é que EU, GÉO MOREIRA, RADIALISTA, COMUNICADOR e APRESENTADOR; com DRT- BA 5.890, INTITULADO "O REPÓRTER CIDADÃO" do OUVIDORIA POPULAR, fui ao local, da empresa SETRANVASF, na praça Pedro Pereira Primo, no Centro de Juazeiro BA, ocasião em que obtive a confirmação alegada acima, pelas partes prejudicadas.

De posse do nome da DIRETORA DA SETRANVASF, FLÁVIA CAVALCANTE, que atende no CENTRO de CONVENÇÕES em PETROLINA PE, dirigir-me ao MINISTÉRIO PÚBLICO, quando protocolei essa DENÚNCIA. Reforçando ainda, estive na SECRETARIA de CIDA GAMA da AÇÃO SOCIAL; também foi EXPOSTO o PROBLEMA no PROGRAMA GERALDO JOSÉ da RÁDIO JUAZEIRO e TRANSRIO FM; ainda informei o entrave para alguns VEREADORES; enviei mensagem para o SECRETÁRIO DAMIÃO MEDRADO DA CSTT e para o PREFEITO PAULO BONFIM, que respondeu-me. (anexo)

Finalmente seguí para o CENTRO DE CONVENÇÕES, em PETROLINA PE, local da DIRETORIA da SETRANVASF e lá, procurando pela DIRETORA FLÁVIA CAVALCANTE, que não se encontrava, fui então atendido pelo Sr. IGOR, que verificando no COMPUTADOR da EMPRESA, REAFIRMOU, que o CANCELAMENTO realmente aconteceu por conta do DESACOMPANHAMENTO da PORTADORA. Quando fiz alguns questionamentos ao mesmo, bem como a sua LEGALIDADE, este ligou para o Sr. DIRCEU, que ficou de retornar no 2º expediente .

Mesmo assim aguardei nas proximidades; retornando ao local, continuei esperando o Sr. Dirceu até á sua chegada. Ele chegando foi conversar com o Sr. IGOR obtendo detalhes do assunto abordado e, que posteriormente levou quase 2 horas no COMPUTADOR da EMPRESA até vir falar comigo. Ele falou-me de assuntos descabidos, envolvendo a lei 2655/2016, do MUNICÍPIO de JUAZEIRO BA, tentando JUSTIFICAR O INJUSTIFICÁVEL. Quando perguntei-lhe, em qual ARTIGO assegurava CANCELAR E TOMAR A CARTEIRA da PORTADORA por ANDAR SOZINHA ?... ele desconversou, dizendo que levaria o assunto para a DIRETORIA e que depois ligavam para mim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Atente: Kelma de Souza
Paciente o ptalor de
Epilepsia ca depul
controle. Necessite
de Beneficio do
PASSO para um cl
CID: 640 do qual


 Fabio Alves Druhl
 Médico Assistente
 em Saúde Mental
 CRM: 11773-1
 19/12/2017
 Secretaria Municipal de Saúde Juazeiro Bahia
 Endereço: Praça XV de Julho, 32, Centro
 CEP: 43903 - 400

JUAZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL
CAPS II JOÃO MARTINS DE SOUZA

PSF/PACS
3612-3638
3612-3649

CAPS II
3613-7441

CAPS - AIJ
3611-8051

CAPS - II
3611-7441

CEREST
3611-4921


CEO
3619-0079
3611-9884

OSTIACS
3612-3160

POLICLINICA
3613-6642

Relatório Médico

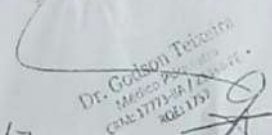
Para os devidos fins,
informo que Kelma
de Souza Pereira faz
tratamento contínuo e
suave - se em acompanhamento
com o médico em virtude
de transtorno mental
CID F06.9


 23/02/2016



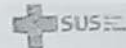
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



Atestado Médico
 Declaração do Comparecimento
 Nome: Kelma de Souza Pereira Idade: Ferraria
 Esteve hospitalizado no período de ____ a ____ portanto necessitando
 licença médica.
 Compareceu ao ambulatório, necessitando de ____ dias de licença médica.
 Compareceu ao ambulatório, nesta, horário ____ h. Sendo liberado em
 seguida para suas atividades.
 CID: F06.8 - Permanente em trata-
mento, com recorrência de ma-
nifestações do bulímico do par-
teira / dependente (640)

 Dr. Gelson Falcão
 Médico Assistente
 em Saúde Mental
 CRM: 11773-1
 19/12/17
 Data: 19, 12, 17
 Médico - CRM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Atente que Kelma de Souza
Pereira faz o ptalor de
de seguila pr op para
Epilepsia (Amigdal - HSPORAMURETAN
"B"); paciente com
de paldade e apu ludo
causa convulsões. Necessite
de Beneficio e PASSO
CID: 640 para o controle


 Fabio Alves Druhl
 Médico Assistente
 em Saúde Mental
 CRM: 11773-1
 19/12/17

Secretaria Municipal de Saúde Juazeiro Bahia
Endereço: Praça XV de Julho, 32, Centro
CEP: 43903 - 400



Decreto nº 370/2015

Art. 1º - Considera-se Pessoa Física do Deficiente (PFD) aquele que apresentar qualquer das condições de que trata o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 3.750, de 12 de maio de 2001, e sofrer qualquer das condições previstas no artigo 4º, inciso II, do mesmo Decreto.

Art. 2º - São pessoas físicas do sexo masculino, com idade superior a 18 anos, inscritas no Cadastro Nacional de Identificação Civil (CIVIL) e no Cadastro Nacional de Identificação Eleitoral (CNE).

Art. 3º - Para a inscrição no CNE, a pessoa com deficiência e sua família ou Município, Instituto para seus benefícios, que não tenham sido inscritos no CNE, deverão comparecer ao CNE para a inscrição.



VALIA EM TODOS OS TERMINOS

09044653-49 21/05/96

JURACI PEREIRA ALVES
MARIA BALBINA DE SOUSA

AFRANIO PE 16/08/1977

CER-NAS CM- AFRANIO PE

DST- SEDE 627 F-673 R-006727

1821



Acompanhante: Maria Balbina de Sousa
Ane Caroline de Sousa Moreira

CUIDADOS COM CARTÃO:

- Não dobre ou amasse;
- Não colar etiquetas e nem prender cliques;
- Não deixar próximo a aparelhos eletrônicos;
- Não deixar em locais quentes ou frios;
- Abrigar da luz do sol.

04021302

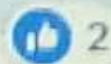
Den

Comentários (2)



Paulo Bomfim Géo Moreira Não há nos registros da CSTT este processo. Não está claro se foi o passe-livre dela (portadora) ou da filha (acompanhante) que foi cancelado. A Lei 2.655/2016, aprovada em dezembro de 2016, trouxe novas regras para a pessoa com deficiência. E uma dessas mudanças foi o direito de apenas um acompanhante. Agora se foi o passe da deficiente que foi cancelado, aí só a SETRANVASF pode responder. Precisamos do nome dela para solicitar a SETRANVASF um parecer explicando as razões de terem cancelado. Se for algo arbitrário, a CSTT pode exigir que a SETRANVASF retome imediatamente o passe-livre dela

Curtir · Responder · 1 d



2



Géo Moreira Boa noite Prefeito !
Agradeço em responder, contudo afirmo que conheço a referida lei, motivo pelo qual repudio taxativamente a ação arbitrária já configurada, que motivou-me buscar a reparação imediata. Estou com a documentação necessária, que pode ser apresentada ou questionada quando desejar; para isso basta solicitar de imediato que estarei à disposição .